



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva • Itajubá-MG • CEP 37.500- 900

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

Recurso Administrativo apresentado pela empresa: **CARVALHO PEREIRA FORTINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 079/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ATINENTES A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - PROJU**

Trata-se de recurso administrativo, com fundamento no disposto item IX do Edital c/c art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10520/02, interposto por **CARVALHO PEREIRA FORTINI ADVOGADOS** contra decisão da pregoeira que, no Pregão Presencial nº. 79/2018, desclassificou a recorrente por desatender ao Edital do referido Pregão.

Insurge-se a recorrente contra a decisão argumentando que a pregoeira não deveria ter aceito a participação da empresa Moura & Siqueira Advogados Associados por ter se apresentado após o prazo de tolerância, que as atas relativas à análise dos documentos e decisões quanto à habilitação ou inabilitação não poderiam ter disposto acerca de prazo recursal, uma vez que nas licitações por pregão o recurso deve ser apresentado ao final, com manifestação imediata e motivada do licitante ao final do pregão, quando declarado o vencedor e, finalmente, requer a aplicação subsidiária do art. 48, §3º, da Lei nº. 8666/93.

Aduz, ainda, que o Município deveria ter aceito documentos acerca de andamentos processuais ou SISCOMs apresentados como se equivalente fossem a certidões. Assevera que *“foi juntada declaração informando que o Escritório possui disponibilidade de Advogados sócios com mais de 5 anos de experiência registrada na OAB”*.

Requer, ao final, o conhecimento do recurso e seu provimento para anular a decisão que habilitou a empresa Moura & Siqueira Advogados Associados, a anulação da decisão que determinou prazo recursal à recorrente, e a aplicação do art. 48, § 3º, da Lei de Licitações, concedendo prazo à recorrente.

Intimada a apresentar contrarrazões a empresa Moura & Siqueira Advogados Associados manifestou-se no sentido do indeferimento do recurso uma vez que a recorrente interpôs *“recurso, sem, contudo, apresentar fundamentação capaz de modificar a decisão ora combatida”*.

Aduz que o recebimento da documentação, ainda que sem o credenciamento, atende ao disposto no Edital, que a recorrente não apresentou documentos exigidos pelo Edital, especialmente questionando o valor probatório do SISCOM e apresenta relação de documentos ausentes na proposta da recorrente, razão pela qual pugna pela manutenção da decisão da pregoeira.

É o relato do necessário.

Passa-se a decidir.

Suscita-se de ofício preliminar quanto ao cabimento do recurso. Inicialmente, é preciso ressaltar que a legislação que instituiu o pregão como modalidade de licitação regulou o sistema recursal de

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 3692-1735 • Fax: (35) 3692-1734 • licitaitajuba@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva • Itajubá-MG • CEP 37.500- 900

Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

forma diversa, devendo o licitante interessado em recorrer manifestar-se imediata e motivadamente acerca de sua intenção tão logo declarado o vencedor, *verbis*:

**Art. 4º. (...)**

(...)

**XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;**

**XX- a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;**

Dispõe o art. 4º, XX, da Lei nº. 10520/02, que a ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à sua intenção de recorrer, na forma do inciso XVIII, importará a decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação ao vencedor.

Do cotejo dos autos verifica-se que não houve manifestação, por parte da ora recorrente, da intenção de recorrer, importando, pois, a decadência do direito. Ainda que a ata da sessão tenha concedido prazo, tão logo a decisão que declarou o vencedor fora publicada deveria a recorrente ao menos ter manifestado a intenção de recorrer.

Dispõe a Lei Municipal nº. 2.915, de 01 de março de 2012, em seu art. 2º, §2º, *verbis*:

**Art. 2º. (...)**

**§2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.**

Assim, ainda que não estivesse presente na sessão, a empresa deveria manifestar seu interesse de recorrer ou imediatamente após a disponibilização no Diário Oficial Eletrônico ou, ainda, pelo menos no primeiro dia útil subsequente, não o fazendo em nenhuma oportunidade, contudo.

Não se admite, portanto, que o licitante deixe de expor sua intenção de recorrer e após junte razões recursais. Nessa hipótese, não há que se conhecer do inconformismo externado apenas pelas razões.

Nesse sentido:

GRUPO I –CLASSE I – Primeira Câmara

TC 000.795/2009-6

Naturezas: Pedido de Reexame

Órgão: Ministério Público Federal – MPU

Interessado: Ib Tecnologia e Sistemas Ltda. (04.017.545/0001-61)

Advogados: Emerson Barbosa Maciel (OAB/DF 12.318); Sérgio Lindoso Baumann (OAB/DF 17.441); Francisco Rocha Nunes Neto (OAB/MB 98.805) e Paula dos Santos Echamende (OAB DF 24.172)

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ARGÜIÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ANTES DE EXPIRADO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO.

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 3692-1735 • Fax: (35) 3692-1734 • [licitaitajuba@gmail.com](mailto:licitaitajuba@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva • Itajubá-MG • CEP 37.500- 900  
Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

- a) no pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- b) **a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.**

Desta forma, é de não se conhecer o recurso, uma vez operada a decadência.

Por essas razões, não se conhece do recurso interposto pela licitante.

Itajubá, 25 de setembro de 2018.

  
**Luciana Alves de Oliveira**  
**Pregoeira Port. 354/15**

VISTO DO PROJU: 